



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE FOMENTO Nº 03/2024
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 2024/08/006317

TERMO DE **FOMENTO** Nº 03/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCHAL, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) **ASSOC.DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **45.331.188/0001-99**, com sede na Rua Francisco Ferreira Alves, n.º 364, Bairro Centro, Conchal SP, representado neste ato por seu Prefeito, **Sr. Luiz Vanderlei Magnusson**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.110.514-8-SSP-SP, residente e domiciliado no município de Conchal – SP, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a **ASSOC.DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº **67.168.724/0001-10**, com sede na Rua Christiano Sommer, nº 285, bairro Jardim Peris, Conchal – SP, CEP nº 13.836-292, representada nesse ato por seu **Presidente, Sr. Jose Roberto Guimarães, brasileiro, casado, portador do CPF nº 074.837.238-58**, residente e domiciliado residente e domiciliado em Conchal - SP, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, nos termos do **Processo Administrativo nº 2024/08/006317**, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, **Decreto Municipal nº 4.023, de 01 de novembro de 2017**, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da lei orçamentária vigente, bem como as demais normas jurídicas pertinentes celebram o presente Termo de **FOMENTO** para a consecução de atividade devidamente descrita no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de **FOMENTO** é o **repasso de recurso financeiro oriundo de Emenda Parlamentar do Deputado Federal Marcio Alvino, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado para: "Reforma e manutenção predial e elétrica e aquisição de materiais de artesanato."**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, anexo a este instrumento.
- 1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de **FOMENTO**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 **São obrigações dos Partícipes:**
 - 2.1.1. **Da administração pública municipal:**
 - a) Designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;
 - b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
 - c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
 - d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de **FOMENTO**;
 - e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
 - f) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as

000113



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

respectivas responsabilidades;

- g) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
 - h) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
 - i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
 - j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- 2.1.2. **Da organização da sociedade civil:**
- a) Prestar serviços que estão especificados no Plano de Trabalho, constante do Processo Administrativo nº 2024/08/006317, aplicando os recursos unicamente para cobrir as despesas essenciais na prestação de serviços de **"Reforma e manutenção predial e elétrica e aquisição de materiais de artesanato."**;
 - b) Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
 - d) Depositar, manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta corrente específica OFICIAIS (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
 - e) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
 - f) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da associação/fundação e ao adimplemento do Termo de **FOMENTO**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
 - g) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;
 - h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta as informações sobre a parceria com a administração pública, conforme Lei nº 13.019/2014;
 - i) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos;
 - j) Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação e contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO GESTOR DA PARCERIA**

- 3.1. Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019/2014 fica designado a servidora Sra. **Ângela Gregória Piccoli**, Gestora da presente parceria.

**CLÁUSULA QUARTA
DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

- 4.1. Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº **32.220 de 13 de fevereiro de 2023**, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

**CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA**

- 5.1. O presente Termo de **FOMENTO** vigorará entre o período de **22 de outubro de 2024**, primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, até **13 de julho de 2026**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- 5.2. A vigência deste **FOMENTO** poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, desde que o período total de vigência não exceda 60 (sessenta) meses, por interesse de ambas as partes e autorizada pelo Gestor da presente parceria.

**CLÁUSULA SEXTA
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 6.1. Para a execução do presente Termo de **FOMENTO**, serão destinados o montante total de recursos de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, nas seguintes condições:

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Fontes de Repasses	Valor Mensal	Valor Anual
Federal	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00

- I. Os recursos de fonte Estadual e Federal, somente serão repassados as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, mediante repasse do Governo para o Município.
- 6.2. As despesas decorrentes deste Termo de **FOMENTO** correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:
 - I. 3.3.50.39.02.00.00 (4144) (4182) – Manutenção Proteção Social Especial.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

- 7.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, previsto no Plano de Trabalho.
- 7.2. O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente até a última parcela.
- 7.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, a seguir especificada, para o recebimento do recurso previsto neste instrumento, sem outra movimentação:

Verba	Valor Global	Banco	Agência	Nº Conta Bancária
Recurso Federal	R\$ 100.000,00	001	3383-9	27.352-X

- 7.4. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 7.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 7.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- 7.7. É obrigatória a aplicação dos recursos, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 7.8. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de **FOMENTO** ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
- 7.9. A liberação das parcelas ficará retidas nos seguintes casos:
 - I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de **FOMENTO**;
 - III. quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
 - IV. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA OITAVA
DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
 - I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - III. valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de **FOMENTO**;

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 8.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- I. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da OSC garantindo o cumprimento da Lei 13.019/2014 e Instrução Normativa 01/2020 do TCESP, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.
- 9.2 A Prestação de Contas deverá ser apresentada em duas etapas. **Prestação de Contas Mensal e Prestação de Contas Final/Anual:**
- 9.2.1. **Prestação de Contas Mensal** deverá ser apresentada até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao recebimento da parcela de acordo com a Cláusula Sexta deste Termo de **FOMENTO**, a exemplo, das seguintes informações e documentos:
- I. Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos documentos relacionados, e abaixo assinado pelo representante legal da Entidade;
- II. Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos e por ordem cronológica do extrato bancário, aplicadas no objeto da parceria.
- III. Cópias de notas fiscais eletrônicas, faturas de locação e recibos de cartórios e despesas com utilidade pública, todos com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento, desde que a despesa esteja prevista no Plano de Trabalho;
- IV. Cópias de holerites e guias de recolhimentos dos encargos no caso de empregados contratados pelo regime CLT, bem como as respectivas certidões que comprovem a regularidade dos recolhimentos; com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento, desde que a despesa esteja prevista no Plano de Trabalho;
- V. Cópias de notas fiscais eletrônica de serviço, no caso de prestador de serviços, bem como o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento;
- VI. Extrato de Conta corrente e de Aplicação Financeira, de todo o período da movimentação da conta;
- VII. Conciliação Bancária, quando houver;
- VIII. Comprovante do depósito de contrapartida na conta Específica da parceria, caso seja previsto no pactuado, bem como guia de receita do ingresso dos recursos estaduais no erário municipal com suas respectivas justificativas;
- IX. Cópia dos Contratos com o Fornecedor de Material/Equipamento e/ou Prestador de Serviços;
- X. Relatório das atividades desenvolvida no período;
- XI. Relação dos atendidos no período.
- 9.2.2. **Prestação de Contas Final/Anual** a exemplo, das seguintes informações e documentos:
- I. Ofício de encaminhamento, relativo às prestações de contas;
- II. Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de **FOMENTO**, conforme modelo contido no Anexo RP -10, das Instruções nº 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- III. Publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, do exercício encerrado e anterior;
- IV. Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que os valores foram recebidos;
- V. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do Termo de **FOMENTO**, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- VI. Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;
- VII. Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;
- VIII. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável por balanços e demonstrações contábeis;
- IX. Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- X. Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada ou de membros do poder público conveniente;
- XI. Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de **FOMENTO**, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- XII. Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- XIII. Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- XIV. Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público conessor;
- XV. Comprovante do recolhimento saldo da conta bancária específica, quando houver;
- XVI. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- 9.3 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 9.4 Quando a parceria se encerrar, a organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria.
- 9.5 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
- 9.6 A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- I. relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
 - II. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de **FOMENTO**.
- 9.7 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- I. os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - II. os impactos econômicos ou sociais;
 - III. o grau de satisfação do público-alvo;
 - IV. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 9.8 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014 e nas Instruções 01/2020, devendo avaliá-la, pela:
- I. **REGULAR**, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - II. **REGULAR** com **RESSALVA**, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
 - III. **IRREGULAR**, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 9.9 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 9.9.1. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- 9.9.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 9.10 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- 9.11 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**CLÁUSULA DECIMA
DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DA PARCERIA**

- 10.1 O Gestor Municipal ou o Representante Legal da **OSC ASSOC.DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, poderá propor a alteração do presente Termo de **FOMENTO** ou do plano de trabalho, desde que não haja alteração de seu objeto, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de término de sua vigência, da seguinte forma:
- I. Por termo aditivo à parceria, para:
- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
 - b) redução do valor global, sem limitação de montante;
 - c) prorrogação da vigência, observados os limites de 60 (sessenta) meses; ou
- II. Por Termo de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
 - b) ajustes da execução das metas e etapas da parceria no plano de trabalho; ou
 - c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- 10.2 As alterações (termo de **FOMENTO**/plano de trabalho) ou prorrogações somente ocorrerá após, solicitação fundamentada por escrito, posterior encaminhar para elaboração de parecer da equipe técnica com a anuência do **Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS** e autorização do ordenador de despesas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

- 11.1 Pela execução da parceria em desacordo com este Termo de **FOMENTO** e/ou com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
- 11.1.1 As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Administração Pública**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- 11.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 11.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS IRREGULARIDADES**

- 12.1 Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de **FOMENTO** será oficiada ao Gestor Municipal e ao **Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS**, o Ordenador da Despesa que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis, nos seguintes casos:
- 12.1.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- 12.1.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de **FOMENTO**;
- 12.1.3. Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras



009118

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOS BENS REMANESCENTES**

- 13.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 13.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de **FOMENTO**.
- 13.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização de a sociedade civil formalizar promessa de transferência a outra organização da sociedade civil congênera comprovadamente registrada no respectivo Conselho Municipal de políticas públicas e em pleno funcionamento, na hipótese de sua extinção.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA PUBLICIDADE**

- 14.1 A eficácia do presente Termo de **FOMENTO** ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no **Diário Oficial do Município**.
- 14.2 Deverá ser publicado no site da organização da sociedade civil das informações sobre a parceria de acordo com as solicitações pela administração pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 15.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
- I. As comunicações relativas a este Termo de **FOMENTO** serão remetidas **por e-mail ou correspondência** e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de **FOMENTO**, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO**

- 16.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro da Comarca de Conchal Estado de São Paulo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
- 16.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado **em 2 (duas)** vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSEN
165787874

Assinado de forma digital
por LUIZ VANDERLEI
MAGNUSSEN:02165787874
Dados: 2024.10.21 15:19:55
-03'00'

Conchal, 21 de outubro de 2.024.

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSEN
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
JOSE ROBERTO GUIMARÃES
PRESIDENTE

ÂNGELA GREGÓRIA PICCOLI
CHEFE DE DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GESTORA



000119

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO I
TERMO DE FOMENTO Nº 03/2024
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 2024/08/006317

PLANO DE TRABALHO

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conchal
FUNDADA EM 28 DE MAIO DE 1992Rua Cristiano Sommer, 285 - Jd. Paris - Fone/Fax: (19) 3866-1803 / 3866-3279 - Cep: 13.835-292 - Conchal / SP
CNPJ (MF) 67.168.724/0001-10
E-mail: apaeconchal@conchalnet.com.br
Registro no CNAS - Processo: 44006.00479397-56Utilidade Pública Municipal Lei nº 692 de 23/09/93
Utilidade Pública Federal Portaria nº 37 - 14/09/00
Utilidade Pública Estadual Decreto nº 44.729 de 28/02/00

Atestado de Fins Filantrópicos

FILIADA À FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES SOB O Nº 1142
Reconhecida como Escola de Educação Especial "Flor de Malo" pela Secretaria de Est. da Educação

PLANO DE TRABALHO

REFERENTE : EMENDA DEPUTADO FEDERAL MÁRCIO ALVINO – 2024

CUSTEIO ASSISTÊNCIA SOCIAL

1-) DADOS PROPONENTE

1) IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE/EXECUTOR

Instituição Proponente: APAE de Conchal		CNPJ: 67.168.724/0001-10	
Endereço: Rua Cristiano Sommer, 285 – Jardim Paris			
Cidade: Conchal	UF: SP	CEP: 13.835-000	DDD/FONE: 1938661803
Endereço Eletrônico: apaeconchal@conchalnet.com.br -			

2) IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE

Nome do Responsável Legal: José Roberto Guimarães		CPF: 074.837.238-58
Telefone para contato (preferencialmente com whatsapp):	(19) 9.81178591	

Qualificação Completa
Nacionalidade: Brasileiro
Naturalidade: Araras- SP
Estado civil: Casado
Profissão: Empresário
E-mail: joseroberto@jrbois.com.br
Período de mandato: 01.01.2023 a 31.12.2025

3) IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Área de atuação: (X) Assistência Social () Educação () Saúde () Gestão	
Período de Execução - Início: JULHO DE 2024	Término: JULHO DE 2025

4) IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Nome do responsável pelo plano: Flávia Iolanda Dante	
E-mail : apaeconchal@conchalnet.com.br	Telefone: (19) 9.9626596



000120

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conchal
FUNDADA EM 28 DE MAIO DE 1992

Rua Cristiano Sommer, 285 - Jd. Peris - Fone/Fax: (19) 3866-1803 / 3866-3279 - Cep: 13.836-292 - Conchal / SP
CNPJ (MF) 87.168.724/0001-10
E-mail: apeconchal@conchalnet.com.br
Registro no CNAS - Processo: 44006.004793/97-58

Utilidade Pública Municipal Lei nº 892 de 23/09/93
Utilidade Pública Federal: Portaria nº 37 - 14/09/00
Utilidade Pública Estadual Decreto nº 44.729 de 28/02/00

Alestitado de Fina Filantrópicos

FILIADA À FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES SOB O Nº 1142
Reconhecida como Escola de Educação Especial "Flor de Maio" pela Secretaria de Est. da Educação

2-) CONTEXTO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Missão da Instituição: A APAE de Conchal tem por missão promover e articular ações de defesa e de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços nas áreas de assistência social, educação e saúde, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência intelectual / múltipla e transtornos do espectro autista.

Histórico da Instituição: A APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conchal foi fundada em 28.05.1992, com início de suas atividades em janeiro de 1.994. É uma Organização da Sociedade Civil que tem como missão promover e articular ações de defesa, de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência do município de Conchal e à construção de uma sociedade justa e solidária. Vale ressaltar que a APAE é a única entidade no município voltada ao atendimento das pessoas com deficiências e seus familiares e busca incessantemente nestes 28 anos de existência a melhora nas condições de atendimento para que lhes sejam assegurados os seus direitos, sendo que atualmente presta atendimento diretamente para 216 usuários, entre bebês, crianças, adolescentes, adultos e idosos com Deficiência Intelectual, Deficiência Múltipla e Transtornos do Espectro Autista com Programas nas áreas de Educação, Assistência Social e Saúde.

A APAE DE CONCHAL está instalada em sua sede própria desde janeiro de 2010, a qual foi projetada de acordo com as necessidades dos pacientes, respeitando as normas da ABNT 9050, contando com rampas de acesso, áreas de circulação de superfície regular, lavável e antiderrapante, elevador de acesso ao 2º piso, maçaneta tipo alavanca, torneiras de monocomando e tipo sensor, barras de apoio, vasos sanitários adaptados, etc. Além do espaço físico adequado a necessidade dos usuários, a APAE de Conchal conta com recursos materiais e equipamentos específicos para atender os usuários, alunos e pacientes nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social e vem buscando a cada ano, dentro das possibilidades financeiras, adquirir o que for necessário para a melhoria dos atendimentos. A APAE possui equipamentos de fisioterapia, de enfermagem, médico, testes psicológicos, academia, playground, aparelho de DVD, Data Show, aparelhos de som; instrumentos musicais, tablets para comunicação alternativa fax; bebedouros; televisão; computadores; lousa digital e impressoras. Contamos com uma área construída totalizando 1.124, 16m².

JUSTIFICATIVA

A APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conchal é uma Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos com sede a Rua Cristiano Sommer, 285 - Jardim Peris - Conchal /SP, com atuação nos setores de assistência social, educação e saúde para Pessoas com Deficiências Intelectual e ou Múltipla e Transtornos do

ffente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000127

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conchal
FUNDADA EM 28 DE MAIO DE 1992

Rua Christiano Sommer, 285 - Jd. Peris - Fone/Fax: (19) 3866-1803 / 3866-3279 - Cep: 13.836-292 - Conchal / SP
CNPJ (MF) 67.168.724/0001-10
E-mail: apaeconchal@conchalnet.com.br
Registro no CNAS - Processo: 44006.004793/97-58

Utilidade Pública Municipal Lei nº 692 de 23/09/93
Utilidade Pública Federal: Portaria nº 37 - 14/09/00
Utilidade Pública Estadual Decreto nº 44.729 de 26/02/00

Atestado de Fins Filantrópicos

FILIADA À FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES SOB O Nº 1142
Reconhecida como Escola de Educação Especial "Flor de Maio" pela Secretaria de Est. da Educação

Espectro Autista. Este projeto faz-se de extrema importância a nossa Instituição, pois é a única no município voltada aos atendimentos das Pessoas com Deficiências estamos instalados em nossa sede própria desde 2.010 e temos a necessidade em realizar reformas; manutenção predial e elétrica em nossas instalações físicas, bem como a aquisição de materiais de artesanato para os programas sócio ocupacional e sócio educacional.

3-) QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto: REFORMA E MANUTENÇÃO PREDIAL E ELÉTRICA; AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ARTESANATO.
Objetivo: Manter as instalações físicas em condições adequadas para o bem estar dos usuários e suprir a necessidade de materiais de artesanato para uso nas atividades desenvolvidas com os usuários.
Justificativa: A APAE de Conchal busca manter a qualidade das instalações físicas de acordo com as legislações vigentes, bem como preservar o patrimônio, visando a melhoria e a excelência dos atendimentos prestados.
Local: Rua Christiano Sommer, 285- Jardim Peris - Conchal /SP

4-) METAS A SEREM ATINGIDAS

Metas Quantitativas:	Realizar a manutenção e reforma necessárias nas Instalações físicas e elétricas da Sede da APAE, bem como aquisição de materiais de artesanato para uso dos usuários.
Ações para Alcance:	Realizar 3 orçamentos buscando agregar qualidade e preço dos serviços pretendidos e firmar contratos com profissionais e empresas.
Situação Atual:	Desgaste e deterioração natural do imóvel e falta de materiais de artesanato para os programas sócio ocupacional e sócio educacional.
Situação Pretendida:	Melhorar e adequar as instalações físicas e elétricas respeitando as normas vigentes e estoque de materiais de artesanato.
Indicador de Resultado:	Nota Fiscal Eletrônica dos Produtos. Prestação de Contas a Prefeitura do Município de Conchal.

R *fonte*

[Handwritten signatures and marks]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000122

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conchal
FUNDADA EM 28 DE MAIO DE 1992

Rua Cristiano Sommer, 285 - Jd. Paris - Fone/Fax: (19) 3866-1803 / 3866-3279 - Cep: 13.836-292 - Conchal / SP
CNPJ (MF) 67.168.724/0001-10
E-mail: apaeconchal@conchalnet.com.br
Registro no CNAS - Processo: 44006.004793/97-58

000088
Utilidade Pública Municipal Lei nº 692 de 23/09/93
Utilidade Pública Federal Portaria nº 37 - 14/09/00
Utilidade Pública Estadual Decreto nº 44.729 de 28/02/00

Atestado de Fins Filantrópicos

FILIADA À FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES SOB O Nº 1142
Reconhecida como Escola de Educação Especial "Flor de Maio" pela Secretaria de Est. da Educação

Metas Qualitativas:	Garantir e oferecer instalações físicas e elétrica adequadas; ofertar materiais de artesanato para a execução dos atendimentos prestados as pessoas com deficiência intelectual e ou múltipla e transtornos do espectro autista do município de Conchal.
Ações para Alcance:	Contratação dos serviços prezando se pela qualidade e economicidade para a execução da obra.
Situação Atual:	Falta de recursos para promoção das manutenções e reforma.
Situação Pretendida:	Execução em sua totalidade das manutenções, reforma e compras.
Indicador de Resultado:	Relatório de execução, fotos.

5-) ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Ordem	Etapa	Duração	Descrição
1	Realizar os 3 orçamentos dos serviços e materiais previstos	20 dias	Orçar os serviços de acordo com as necessidades da Obra
2	Aquisição dos Materiais e contratação de terceiros	10 meses	Formalização e efetivação das aquisições conforme previstos no Planejamento.
4	Pagamento	1 dia	Os pagamentos deverão ser realizados à vista através de transferência bancária/pix
5	Realização das adequações	10 meses	Execução do objeto
6	Prestação de Contas	30 dias após o término da vigência do Termo	Entrega da prestação de contas ao órgão público de destino conforme vigência do Termo.

R fonte



000123

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conchal
FUNDADA EM 28 DE MAIO DE 1992

Rua Christiano Sommer, 285 - Jd. Paris - Fone/Fax: (19) 3866-1803 / 3866-3279 - Cep: 13 836-292 - Conchal / SP
CNPJ: (MF) 67.168.724/0001-10
E-mail: apaaconchal@conchalnet.com.br
Registro no CNAS - Processo: 44006.004793/97-58

Utilidade Pública Municipal Lei nº 692 de 23/09/93
Utilidade Pública Federal: Portaria nº 37 - 14/09/00
Utilidade Pública Estadual Decreto nº 44 729 de 26/02/00

Atestado de Fins Filantrópicos

FILIADA À FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES SOB O Nº 1142
Reconhecida como Escola de Educação Especial "Flor de Maio" pela Secretaria de Est. da Educação

6-) PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Manutenção, reforma instalações físicas e parte elétrica	R\$ 90.000,00
Aquisição de Materiais de Artesanato	R\$ 10.000,00

7-) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Nº Parcela	Valor	Total de Desembolso
01	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00

PREVISÃO DE EXECUÇÃO

Início: A partir da data de assinatura do Ajuste:
Término: Vigência do Ajuste: 15.07.2025

Conchal, 15 de Julho de 2.024.

Flávia Dante
FLÁVIA TOLANDA DANTE
Diretora - APAAE de Conchal
RG: 21.904.495-8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000124

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**ANEXO RP-09 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE FOMENTO)**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 03/2024

OBJETO: repasse de recurso financeiro oriundo de Emenda Parlamentar do Deputado Federal Marcio Alvino, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado para: "Reforma e manutenção predial e elétrica e aquisição de materiais de artesanato."

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

EXERCÍCIO (1) 2024

ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL: FELIPE HEITOR BOMBONATTI - OAB Nº OAB/SP nº 421.168, e-mail: juridico@conchal.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Conchal, 21 de outubro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Luiz Vanderlei Magnusson.

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF: 021.657.878-74.

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Luiz Vanderlei Magnusson.

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF: 021.657.878-74.

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: José Roberto Guimarães

Cargo: Presidente

CPF: 074.837.238-58

Rua Francisco Ferreira Alves nº 364 – Centro – Conchal SP – CEP: 13835-015
Telefone (19) 3866-8600



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000125

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PARECER CONCLUSIVO:

Pelo Órgão Público Parceiro:

Nome: Luiz Vanderlei Magnusson.

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF: 021.657.878-74.

LUIZ VANDERLEI

MAGNUSSON:0

2165787874

Assinado de forma digital
por LUIZ VANDERLEI
MAGNUSSON:02165787874
Dados: 2024.10.21 15:20:16
-03'00'

Assinatura: _____

Gestora:

Nome: Ângela Gregória Piccoli

Cargo: Chefe De Divisão De Assistência Social

CPF: 400.765.058-63

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Pela Entidade Parceira:

Nome: José Roberto Guimarães

Cargo: Presidente

CPF: 074.837.238-58

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Informação da dotação orçamentária

Nome: Marcel Ribeiro Fadel

Cargo: Diretor Financeiro

CPF: 381.845.578-33

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Contadora do Órgão Concessor

Nome: Michelle Oliveira Tagliaferro

Cargo: Chefe Divisão de Contabilidade

CPF: 335.195.298-82

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Emissão do Termo de Colaboração

Nome: Alex Cordeiro

Cargo: Diretor do Depto de Licitação

CPF: 343.426.028-57

Assinatura: _____



002126

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Parecer Jurídico

Nome: Felipe Heitor Bombonatti

Cargo: Procurador Municipal

CPF: 404.301.108-39

Assinatura: _____

Felipe Heitor Bombonatti

Tipo de ato sob sua responsabilidade: responsável pelo setor de prestação de contas do município

Nome: Iara Coser Muller

Cargo: Oficial Administrativo

CPF: 368.645.928-04

Assinatura: _____

Iara Coser Muller

[Handwritten signatures]